



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

---

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 44/3.ª CDN//2016

03-05-2016

ASSUNTO: Parecer do Projeto de Lei n.º 139/XIII/1.ª (BE).

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 139/XIII/1.ª (BE). – “Extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha”, tendo as respetivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, verificando-se a ausência do GP/BE e do GP/PCP, na reunião de 3 de maio de 2016 da Comissão de Defesa Nacional.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Marco António Costa)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

---

Parecer

Autor: Bruno Vitorino

Projecto de Lei n.º 139/XIII (1ª) – (BE)

---

Extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e estabelece a sua reintegração na orgânica da Marinha



Comissão de Defesa Nacional

---

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. NOTA PRÉVIA

Seguindo o disposto no n.º1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, o Bloco de Esquerda (BE), tomou a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei n.º 139/XIII/1.ª, que extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e estabelece a sua reintegração na orgânica da Marinha.

A iniciativa supracitada desceu, no dia 1 de março de 2016, por indicação do S. Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Defesa Nacional, considerada a Comissão competente, para a elaboração do respectivo Parecer.

Em 11 de março de 2016 foi solicitado parecer ao Conselho Superior de Defesa Nacional, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

O Arsenal do Alfeite foi criado pelo Decreto-Lei n.º 28 408, de 31 de Dezembro de 1937, substituindo, assim, o Arsenal da Marinha. Posteriormente, foi aprovado o Regulamento do Arsenal do Alfeite através do Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942, o qual veio estabelecer em concreto os fins deste organismo dependente da Marinha.

A partir da década de 90 do século passado, tornou-se claro que o Arsenal do Alfeite precisava de uma renovação profunda, quer do modelo de gestão e funcionamento, quer das instalações físicas, quer ainda da cultura organizacional. Nesse contexto, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, o Arsenal do Alfeite foi qualificado como

### Comissão de Defesa Nacional

órgão de execução de serviços da Marinha e colocado na direta dependência do superintendente dos Serviços do Material.

Posteriormente, o Decreto-lei n.º 32/2009, de 5 de Fevereiro, extinguiu o Arsenal do Alfeite enquanto órgão de execução de serviços da Marinha e procedeu à sua transformação em sociedade anónima de capitais públicos (Arsenal do Alfeite, S.A.), integrada na EMPORDEF.

Considera o BE, na exposição de motivos da sua iniciativa legislativa, que os “resultados destes últimos cinco anos não foram positivos. Houve um corte efetivo de trabalhadores, tendo sido desperdiçado *know-how* da empresa, em favor de um estudo de reestruturação do Arsenal do Alfeite avaliado em 74 milhões de euros, o Plano Mateus. A par disso, a empresa não se reestruturou nem se modernizou nos anos referidos. Pelo contrário, tem-se assistido a uma degradação do estaleiro.”

Acrescenta o Grupo Parlamentar do BE que os “investimentos sejam direcionados no sentido de garantir o bom funcionamento do equipamento do Alfeite e de garantir uma formação contínua, especializada e mais abrangente dos trabalhadores, tendo em vista assegurar as condições que permitam encontrar novos mercados e novos clientes, já que esse era um dos pressupostos utilizados para justificar esta reestruturação”.

A iniciativa legislativa aqui em apreço realça ainda que “o Alfeite foi criado para a Marinha” e que a sua “separação da orgânica da Marinha não é uma garantia de futuro mas uma machadada na manutenção destes estaleiros”. Acrescenta que “o presente do Arsenal do Alfeite está cada vez mais distante da sua história de competência e excelência técnica que durante décadas fizeram do Arsenal um motivo de orgulho para todo o país, para o concelho de Almada e para o distrito de Setúbal”.

Dessa forma, considera o BE que “é preciso salvaguardar e resgatar este importante estaleiro que, apesar das várias certificações de qualidade dos serviços prestados, foi durante muitos anos esquecido e ignorado pelo poder político” e acrescenta que “isso só será possível com um plano de encomendas e uma abertura ao mercado. E

### Comissão de Defesa Nacional

devolvendo o Arsenal do Alfeite à tutela da Marinha, sucessor do Arsenal da Marinha (1937) e para o qual foi criado, e através da reintegração dos trabalhadores no regime das Forças Armadas e no regime de contrato de trabalho em funções públicas”.

#### 1.3 ANÁLISE DA INICIATIVA

O projeto de lei em análise contém seis artigos: o primeiro prevê a extinção da Arsenal do Alfeite e sua reintegração na Marinha; o segundo determina a integração do Arsenal do Alfeite na administração direta do Estado e na orgânica da Marinha e a integração de todo o pessoal que presta serviço no Arsenal do Alfeite no regime no regime de contrato de trabalho em funções públicas, quer se trate de pessoal das Forças Armadas ou de pessoal civil, respetivamente; o terceiro consagra a extinção da “Arsenal do Alfeite, SA” transmitindo-se todo o seu património para a Marinha; o quarto refere-se à regulamentação deste normativo estipulando que o Governo deve promover as necessárias alterações à Lei Orgânica da Marinha, ouvido o Chefe do Estado-Maior da Armada, no prazo máximo de 180 dias; no quinto artigo estabelece-se a revogação expressa dos decretos-leis de 2009 que determinaram a extinção do Arsenal do Alfeite enquanto órgão de execução de serviços da Marinha e a criação da Arsenal do Alfeite, SA. Finalmente, o artigo sexto prevê a entrada em vigor 30 dias após a publicação do diploma.

Da análise da iniciativa legislativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda torna-se também evidente que a mesma é uma cópia da iniciativa do Partido Comunista Português, apresentada anteriormente, sobre a mesma matéria.

Comissão de Defesa Nacional

---

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente relatório exime-se, neste sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projecto de Lei n.º 139/XIII/1.ª, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do novo Regimento da Assembleia da República, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. Seguindo o disposto no n.º1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da Republica, o Bloco de Esquerda (BE), tomou a iniciativa de apresentar o Projecto de Lei n.º 139/XIII/1.ª, que extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e estabelece a sua reintegração na orgânica da Marinha;
2. Nestes termos, a Comissão de Defesa Nacional é de Parecer que o Projecto de Lei n.º 139/XIII/1.ª, que extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e estabelece a sua reintegração na orgânica da Marinha, está em condições de ser apreciado pelo plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 3 de maio de 2016

O Deputado autor do Parecer



(Bruno Vitorino)

O Presidente da Comissão



(Marco António Costa)



## Projeto de Lei n.º 139/XII/1ª (BE)

Extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e estabelece a sua reintegração na Orgânica da Marinha

**Data de admissão:** 1 de março de 2016

**Comissão de Defesa Nacional (3.ª)**

### Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Fernando Bento Ribeiro e Fernando Marques (DILP), Francisco Alves (DAC) e António Almeida Santos (DAPLEN)

Data: 9 de março de 2016.

## I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O presente projeto de lei, da iniciativa do Grupo Parlamentar do BE, visa extinguir a sociedade anónima de capitais públicos «Arsenal do Alfeite S.A.», presentemente integrada na *holding* das indústrias de defesa portuguesas EMPORDEF, e determinar a reintegração dessa estrutura empresarial no âmbito da Marinha.

O processo de empresarialização do Arsenal do Alfeite ocorreu em 2009, através dos Decretos-Leis n.ºs 32 e 33/2009, “com o pretexto de ampliar o número de potenciais clientes, tanto a nível nacional como internacional, tendo como pretexto desenvolver negócio e modernizar a empresa”, porém, de acordo com os proponentes, os resultados não foram positivos, tendo ocorrido “um corte efetivo de trabalhadores” e sido “desperdiçado *know-how*”, para além de a empresa não se ter reestruturado nem modernizado, assistindo-se à “degradação do estaleiro” e à “desvalorização na formação de profissionais”.

Entendem os proponentes que é “necessário que os investimentos sejam direcionados no sentido de garantir o bom funcionamento do equipamento do Alfeite e de garantir uma formação contínua, especializada e mais abrangente dos trabalhadores, tendo em vista assegurar as condições que permitam encontrar novos mercados e novos clientes, já que esse era um dos pressupostos utilizados para justificar esta reestruturação”.

Recordam que o Alfeite foi criado para a Marinha e que a decisão do anterior Ministro da Defesa Nacional de separar a gestão da área de operação e infraestrutura e converter o Arsenal de Alfeite SA apenas num polo de manutenção e reparação naval, com a criação da *start-up* de Defesa Alfeite, em setembro de 2015, “a pretexto de dinamizar a economia e apoiar a criação de emprego, através da criação de um Centro de Competências Navais” “... não é uma garantia de futuro mas uma machadada na manutenção destes estaleiros”.

## II. **Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos do artigo 167.º da Constituição e do 118.º do Regimento, que consubstanciam o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

É subscrita por um Deputado, respeitando os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa, previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º do Regimento.

Deu entrada no dia 26 de fevereiro de 2016 e foi admitida no dia 1 de março de 2016, tendo baixado, na generalidade, à Comissão de Defesa Nacional (3.ª).

Em caso de aprovação, esta iniciativa não parece implicar, pelo menos diretamente, custos para o Orçamento do Estado (OE), uma vez que ainda carece de regulamentação. No entanto, caso assim não se entenda, em sede de especialidade, deve ser ponderada a inclusão de uma norma que vá ao encontro do disposto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição (com correspondência no n.º 2 do artigo 120.º do RAR), de forma a fazer coincidir a entrada em vigor, ou a produção de efeitos, com a aprovação do OE posterior à sua publicação.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O projeto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela [Lei n.º 43/2014, de 11 de julho](#)), uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento].

Tem uma norma (artigo 5.º) que revoga os [Decretos-Leis nºs 32/2009](#) e [33/2009](#), de 5 de fevereiro. Ora, por razões de caráter informativo, entende-se ainda que *“as vicissitudes que afetem globalmente um ato normativo, devem também ser identificadas no título, o que ocorre, por exemplo em revogações expressas de todo um outro ato”*<sup>1</sup>. Nesses termos, o título da iniciativa, em caso de aprovação, deve passar a mencionar expressamente as referidas revogações.

Quanto à entrada em vigor da iniciativa, em caso de aprovação, terá lugar 30 dias após a sua publicação, nos termos do artigo 6.º, o que está em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual: *“Os atos legislativos (...) entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação”*.

Na presente fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

### III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- Enquadramento legal nacional e antecedentes

O Arsenal do Alfeite foi criado pelo [Decreto-Lei n.º 28 408, de 31 de Dezembro de 1937](#), substituindo, assim, o Arsenal da Marinha. Posteriormente, foi aprovado o Regulamento do Arsenal do Alfeite através do [Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942](#), o qual veio estabelecer em concreto os fins deste organismo dependente da Marinha.

A partir da década de 90 do século passado, tornou-se claro que o Arsenal do Alfeite precisava de uma renovação profunda quer do modelo de gestão e funcionamento, quer das instalações físicas, quer ainda da cultura organizacional. Nesse contexto, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro](#), o Arsenal do Alfeite foi qualificado como órgão de execução de serviços da Marinha e colocado na direta dependência do superintendente dos Serviços do Material.

<sup>1</sup> In “LEGISTICA-Perspetivas sobre a conceção e redação de atos normativos”, de David Duarte e outros, pag 203

O [Decreto-lei n.º 32/2009, de 5 de Fevereiro](#), extinguiu o Arsenal do Alfeite enquanto órgão de execução de serviços da Marinha e procedeu à sua transformação em sociedade anónima de capitais públicos (Arsenal do Alfeite, S.A.), integrada na [EMPORDEF](#).

De acordo com o artigo 3.º dos Estatutos, aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 235-B/96, de 12 de Dezembro](#), a EMPORDEF - Empresa Portuguesa de Defesa (SGPS), S. A, é uma “*sociedade que tem por objeto a gestão de participações sociais detidas pelo Estado em sociedades ligadas direta ou indiretamente às atividades de defesa, como forma indireta de exercício de atividades económicas*”.

Tendo em conta a débil situação financeira das empresas do Grupo EMPORDEF e a reestruturação que se pretendia implementar, tendo em vista uma “maior sustentabilidade” e “reequilíbrio económico”, o Governo aprovou a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2014, de 27 de junho](#), determinando o início do processo conducente à dissolução e liquidação da EMPORDEF - Empresa Portuguesa de Defesa (SGPS), S.A., nos termos do artigo 35.º do [Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro](#) (“No uso da autorização legislativa concedida pela [Lei n.º 18/2013, de 18 de fevereiro](#), aprova o novo regime jurídico do sector público empresarial), alterado pela [Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro](#)).

Como consequência, o Governo aprovou ainda a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2015, de 17 de julho](#), que “determina a dissolução e estabelece o processo de liquidação da EMPORDEF - Empresa Portuguesa de Defesa, SGPS, S.A., tendo em vista a respetiva extinção.”

A presente iniciativa legislativa, para além de pretender revogar o Decreto-Lei n.º 32/2009, também pretende revogar o [Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de Fevereiro](#), que “*Constitui a Arsenal do Alfeite, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, e aprova os respectivos Estatutos, bem como as bases da concessão de serviço público e de uso privativo do domínio público atribuída a esta sociedade*”.

Ao nível de antecedentes parlamentares sobre a matéria em apreço, importa referir as seguintes iniciativas:

Projeto de Resolução	1231/XII	<a href="#">Recomenda ao Governo a extinção do Arsenal do Alfeite, SA e a sua reintegração na orgânica da Marinha</a>	BE	Rejeitado
----------------------	----------	---	----	-----------

Projeto de Lei	640/XII	<a href="#">Extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha</a>	PCP	Rejeitado
Projeto de Lei	354/XII	<a href="#">Extingue a Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha.</a>	PCP	Rejeitado
Projeto de Resolução	713/XII	<a href="#">Recomenda ao Governo a extinção do Arsenal do Alfeite, S.A. e o seu retorno à Orgânica da Marinha.</a>	BE	Rejeitado
Apreciação Parlamentar	103/X	<a href="#">Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de Fevereiro, que "Constitui a Arsenal do Alfeite, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, e aprova os respectivos Estatutos, bem como as bases da concessão de serviço público e de uso privativo do domínio público atribuída a esta sociedade".</a>	PCP	Caducada
Apreciação Parlamentar	102/X	<a href="#">Decreto-Lei n.º 32/2009, de 5 de Fevereiro, que "Estabelece o regime aplicável à extinção do Arsenal do Alfeite com vista à empresarialização da sua actividade".</a>	PCP	Caducada

- **Enquadramento internacional**

**Países europeus**

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Espanha e Itália.

**ESPANHA**

Em Espanha há mais que um arsenal militar marítimo. Tal facto prende-se seja com a estrutura política (autonomias) seja geográfica do País.

Para levar à cabo a sua missão, o [Apoio Logístico da Armada Espanhola](#), conta com um conjunto de Arsenais e Bases que executam a sua política e planos, tanto para a inspeção das construções, como para a execução das tarefas imprescindíveis de manutenção e abastecimento dos navios e unidades que neles se apoiam, durante todo o seu ciclo de vida.

Os Arsenais são organismos que formam parte do Apoio à Armada na dependência da Chefia do Apoio Logístico.

### ***Arsenal de la Carraca***

Através da Instrução nº 178/2001 de 31 de Julho do AJEMA, criou-se a Chefia de Apoio na Baía de Cádiz. O cargo de Almirante Chefe é assumido pelo Vice-almirante Chefe do Arsenal da Carraca na dependência orgânica do Almirante Chefe do Apoio Logístico. A nova Chefia conta com dois organismos subordinados:

- O Arsenal da Carraca;
- A Base Naval de Rota.

Mais informação, [nesta ligação](#).

### ***Arsenal de Ferrol***

O Arsenal de Ferrol é a principal base de apoio logístico para embarcações navais e instalações da Armada na Zona Marítima do Cantábrico, que se estende entre as fronteiras de França e Portugal com Espanha.

As suas missões principais são a inspeção de construções navais, a gestão industrial de manutenção (reparações), o aprovisionamento e os serviços portuários.

O Arsenal também tem um importante património cultural.

Mais informação, [nesta ligação](#).

### ***Arsenal de Cartagena***

O Arsenal Militar de Cartagena é a base do apoio logístico para os navios e instalações da Marinha no Mediterrâneo que se estendem desde Almería até Girona, incluindo as Ilhas Baleares.

Mais informação, [nesta ligação](#).

### ***Arsenal de Las Palmas***

A principal missão do Arsenal é a de prestar apoio logístico aos navios e Unidades que se encontrem na Comunidade Autónoma das Canárias, assim como os navios que se encontrem em trânsito ou a efetuar operações na zona.

Para prestar os apoios, este Arsenal conta no seu reduzido espaço de todas as instalações necessárias para assegurar a manutenção e aprovisionamento das Unidades.

Mais informação, [nesta ligação](#).

### ITÁLIA

Em Itália há três arsenais: *Arsenale Militare Marittimo Augusta*; *Arsenale Militare Marittimo La Spezia (Marinarsen La Spezia)* e o *Arsenale Militare Marittimo Taranto (Marinarsen Taranto)*.

#### ***Arsenale Militare Marittimo Augusta***

Com o [Decreto Legislativo n.º 459/1997, de 28 de novembro](#), o Parlamento previu a reorganização da área técnica industrial do Ministério da Defesa.

Em aplicação deste diploma, foram aprovados o [Decreto Ministerial 20 de janeiro de 1998](#) (“*Attuazione del Decreto Legislativo 28 novembre 1997, n. 459, sulla riorganizzazione dell’area tecnico-industriale del Ministero della difesa*”) e *Decreto Ministeriale 12 ottobre 1998*. Sinteticamente, o primeiro estabelece a passagem do Arsenal Militar Marítimo de Augusta (Tabela “B”) para a área técnica operativa, enquanto o segundo define competências, a orgânica e a estrutura do mesmo Arsenal.

#### ***Arsenale Militare Marittimo La Spezia (Marinarsen La Spezia)***

A atividade do Arsenal de La Spezia sofreu no decurso de decénios diversos redimensionamentos e variações, seja como resultado dos acontecimentos da guerra, seja por causa do progresso técnico. Com a cessação da construção naval teve início a fase moderna da história do Arsenal, caracterizada pela racionalização dos sistemas de gestão, do avanço tecnológico e da expansão produtiva orientada para a manutenção em eficiência das Unidades Navais que gravitam no Alto Tirreno.

#### ***Arsenale Militare Marittimo Taranto (Marinarsen Taranto)***



O Arsenal Militar Marítimo de Taranto, é um Arsenal com grande potencialidade pela quantidade e a qualidade do pessoal trabalhador, pela consistência e a funcionalidade das infraestruturas e dos meios ed equipamento de trabalho de que dispõe.

Faz parte da área Técnica-Industrial da Defesa (em que representa, com os quase 2400 funcionários civis, a Entidade numericamente mais importante) e as suas tarefas consistem principalmente em assegurar o apoio e a eficiência das Unidades Navais.

#### IV. **Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria**

---

- **Iniciativas legislativas**

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, se encontra pendente a seguinte iniciativa legislativa versando sobre idêntica matéria:

[PJL n.º 125/XIII/1.ª \(PCP\)](#) - Extingue o Arsenal do Alfeite, S.A. e determina a reintegração do Arsenal do Alfeite na orgânica da Marinha.

- **Petições**

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, não se encontra pendente qualquer petição versando sobre idêntica matéria.

#### V. **Consultas e contributos**

---

- **Consultas obrigatórias e facultativas**

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, compete ao Conselho Superior de Defesa Nacional emitir parecer sobre os projetos e as propostas de atos legislativos relativos à política de defesa nacional e das Forças Armadas e à organização, funcionamento e disciplina das Forças Armadas.

Atendendo à incidência em matéria laboral, poderá a Comissão considerar a audição das organizações representativas dos trabalhadores, uma vez que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição, as associações sindicais têm o direito de “participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorram alterações das condições trabalho”.

### **VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação**

---

Em caso de aprovação, a presente iniciativa carecendo ainda de regulamentação pode implicar acréscimo de encargos para o Orçamento do Estado, mas os elementos disponíveis não permitem determinar ou quantificar encargos, se a eles houver lugar.